



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0385/2017

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0385 de 2017

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0385 de 2017, do Deputado Carlos Giannazi por meio do qual solicita informações acerca do pedido de aposentadoria da servidora Salete Rodrigues de Carvalho, Professor Educação Básica – I, em exercício na EE Matilde Macedo.

À priori, cabe-nos informar que a aposentadoria voluntária docente está prevista no artigo 40, § 1º, III, "a", § 5º, da Constituição Federal/88.

Terá assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, quando, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições;
- cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

Quanto aos requisitos de idade e de tempo de contribuição, estes serão reduzidos em cinco anos, em relação aos fundamentados que dispõe o § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, bem como no ensino fundamental e médio.

Neste passo, passamos a considerar sobre as questões solicitadas pelo nobre deputado:

1) Qual a razão ou explicação razoável para justificar a demora de seis meses para se protocolar no sistema de SPPrev o pedido de aposentadoria?

R: Após contato com a Diretoria de Ensino - DE, cabe-nos informar que o processo de aposentadoria de servidores docentes, se inicia na unidade escolar, por meio de requerimento, sendo que a servidora em questão protocolou requerimento para fins de aposentadoria junto à unidade escolar em 28/03/2017 e a escola encaminhou o processo PUCT nº 1486/1500/1990 à Diretoria de Ensino – Região Centro em 30/03/2017, porém, à época, o processo retornou à unidade escolar para anexar documento de contagem de tempo, tendo em vista que sem esta documentação, não há possibilidade de inserção de dados referentes à vida funcional da servidora no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

sistema SIGEPREV. Após o recebimento desta documentação essencial, foi iniciada a elaboração da Certidão de Contagem de Tempo – CTC.

2) Como explicar tanta demora, uma vez que já correu por todos os muitos escaninhos da burocracia e está tudo em ordem?

R: Vale ressaltar, que a elaboração da CTC, para concessão do abono de permanência ou para concessão de aposentadoria é um procedimento necessário para a Administração efetuar a verificação do preenchimento dos requisitos previsto constitucionalmente, que exigem, portanto, uma análise criteriosa de toda a vida funcional do servidor, comprovando por meio de documentos idôneos a veracidade do efetivo exercício, para só então, garantir a sua concessão na conformidade da legislação vigente.

3) Falta algum documento ou informação? Se falta, porque não se pediu até o momento?

R: A Diretoria de Ensino informou que o processo da servidora está em fase de elaboração da Certidão de Contagem de Tempo.

4) Há falta de pessoal qualificado nesta Diretoria de Ensino para dar conta dos mínimos direitos dos servidores?

R: Cumpre-nos informar que o módulo da Diretoria de Ensino – Região Centro, possui servidores devidamente admitidos por meio de concurso público, que participaram das orientações técnicas atinentes ao centro em que trabalham para o bom andamento das demandas solicitadas a fim de garantir a eficiência da Administração e do interesse público.

5) A burocracia central da SEE tem conhecimento destes descabros que permeiam o trabalho da DE?

R: Esta Secretaria da Educação, tem como objetivo o pleno atendimento da demanda quanto aos pedidos de aposentadoria, porém, vale ressaltar que estes são benefícios voluntários, ou seja, concedidos a pedido do servidor. Assim, o servidor, ciente da sua própria vida funcional, solicita diretamente sua aposentadoria, através de requerimento específico, na sua unidade escolar. Após a solicitação, o servidor é informado pela escola, a qualquer momento do andamento do seu processo, tendo em vista que é um direito constitucional ao servidor.

6) Qual o prazo imediato para se protocolar o pedido em SPPrev?

R: Ocorre que a unidade escolar tem que realizar o levantamento dos documentos, tendo em vista que muitos destes, devem ser providenciados pelo próprio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

servidor, referentes a serviços laborados anteriormente, logo, não se pode exigir um prazo para que o servidor entregue tais documentos, além de que deve ser considerada a alta complexidade neste tipo de demanda, tendo em vista ser um benefício de interesse particular, bem como de interesse público. Ainda, as Diretorias de Ensino, possuem demandas emergenciais que se sobrepõem às demais funções. De acordo com levantamento efetuado por este CELEP, em média as solicitações de aposentadoria estão sendo atendidas dentro do prazo de normalidade, e têm envidado esforços para serem realizados o mais célere possível. É imperioso esclarecer que não há um prazo em legislação específica para tal encaminhamento, portanto aplica-se o prazo de 60 dias previsto no artigo 18 da Lei nº 10.177/1998. Conforme levantamento, o prazo para encaminhamento da DE à SPRREV está dentro da normalidade, variando entre 15 a 30 dias.

G.S., em 10 de outubro de 2017.



JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação